



Crea - SP

Fls. Nº

48

(Rubrica do Servidor)
Joares Pereira de Souza
Agente Administrativo
Reg. 4241

Processo Nº _____

Processo SF-001050/2015
Interessado: JOSÉ OLAVO GARCIA
Assunto: Análise preliminar de denúncia.

HISTÓRICO

Em 7 de outubro de 2016, no relato sobre o assunto em pauta, após análise dos fatos, solicitei que para tomada final de decisão, deveria ser oficiado o denunciante.

Decorridos todos os prazos legais, foi acostado em fls. 44, email do denunciante, que reproduzo:

“• Até o momento, ainda não adotamos procedimentos jurídicos, pois o advogado do Sr. Gilson Vaz de Oliveira tentou por várias vezes acordo amigável com o Sr. José Olavo Garcia, buscando a devolução total do valor pago, porém até o momento não tivemos total êxito.”

Nota: O Sr. Gilson Vaz de Oliveira não tem mais interesse que esta empresa inicie o serviço, em função da mesma supostamente não possuir a capacitação necessária para tal”.

Assim, não cabe manifestação sobre o ocorrido, cancelando-se o Auto de Infração, em virtude da falta de legitimidade na continuidade, pois, o interessado não mais faz parte deste Conselho, pertencendo ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado pela Lei Federal nº 13.639 de 27 de março de 2018.

S. M. Juízo

Pirassununga/SP, 2 de abril de 2018


Engª Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira
Conselheira da CEEA